

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe**

4.2.00.00/SUSR - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA

PROTOCOLO Nº 65840/2019

Criado em: 05/04/2019 11:59:08 **Senha para acesso externo:** ZONq00Uo7F
Requerente: 4.2.00.00/SUSR - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA
Status: Em Andamento
Destino: 4.0.01.00/ATDO - ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Assunto: Pregão para Locação de Caminhão tanque (PIPA) para atender às unidades de negócios do interior do Estado de Sergipe

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Nenhuma informação até o momento.

TRÂMITE Nº 13 - 22/05/2019 11:29:22

Origem: 1.0.08.00.02 - PREGÃO
Tramitado por: Pedro Gilmar De Gois
Destino: 4.2.00.00/SUSR - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA
Despacho: Encaminhado pasta original do Pregão nº 039/2019, com a resposta da DILIGÊNCIA solicitada por esta Superintendência.

*P 1.0.08.00.02. PREGÃO
PREENCHIDO DO SRº PEDRO GILMAR.
SEGUIR EM ANEXO RELATÓRIO DE
ANÁLISE DA DILIGÊNCIA DO PREGÃO 039/2019
DIANTE DO EXPOSTO SOLICITO A RECLASSIFICAÇÃO, PORQUE
OBS NÃO APRESENTAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS*

Marcos Roberto C. Lima
 Superintendente
 4.1.00.00/SUSR

RELATÓRIO

REF: JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

PREGAO ELETRONICO Nº 039/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65840/2019

Após análise da documentação complementar oriunda da Diligência, fica constatado o não atendimento ao Item 13.5 – Qualificação Técnica, em decorrência das inúmeras inconstâncias encontradas na documentação apresentada pela empresa supracitada.

Tais inconstâncias ficam evidenciados mediante descrição à seguir:

Sub Item 13.5.1.1 – Do Atestado Apresentado

1. O contrato apresentado tem dois objetos no Preâmbulo consta como objeto " Contrato de locação de caminhão pipa" e na Clausula Primeira – Objeto "Execução de serviços de transporte de materiais e abastecimento de água através de carro pipa em Camaçari-BA, com disponibilidade de profissionais, materiais e equipamentos a execução dos serviços em referência", ou seja um contrato divergente;
2. A data de assinatura do Atestado consta de 12 de Novembro de 2018 e consta no corpo do mesmo como "**tendo realizado**" só que o contrato só terminaria em 17 de Abril de 2019, conforme está no Atestado, ou seja não tem como uma empresa dizer que o serviços foi **realizado** por completo antes do prazo final;
3. As quantidades do Atestado não batem com as quantidades dos Borderôs apresentados, ou seja, o atestado foi confeccionado com os quantitativos errados;
4. Foi solicitado que empresa apresentasse notas fiscais referente aos serviços prestados, visto que pela natureza do serviço, a Legislação Vigente é obrigatório a emissão de notas fiscais em obediência a Lei n 6.404 conhecida com a Lei das S/A., a empresa supracitada apresentou

apenas envio recibos, não atendendo à solicitação feita na Diligência e em desacordo com a Legislação.

5. Referente à Declaração emitida pela empresa DFG – Construções, Projetos e Comércio Ltda. – ME, a mesma não tem a autorização para comercialização ou distribuição de Água Potável, visto que no Estado da Bahia, a única empresa que pode fazer este tipo de serviço é a EMBASA – Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, ou seja, a empresa não comprovou que prestou serviços obedecendo a portaria n. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

Sub Item 13.5.2 – Da Declaração

1. A empresa não apresentou a Declaração que conforme descrição do Sub Item 13.5.2 é obrigatória;

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, fica evidenciado que a empresa não apresentou a documentação em conformidade com Item 13.5 – Qualificação Técnica do Edital, em decorrência disso concluímos pela Inabilitação da mesma conforme está previsto no Sub Item 13.5.15 do Edital.

Aracaju/SE, 23 de Maio de 2019.

Marcos Roberto C. Lima
Superintendente
4.1.00.00 / SUSR